



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA

Casa Napoleão Laureano

Gabinete do Vereador Tanilson Tarso Nóbrega Soares - PSB

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA

Projeto de Lei ° 10/2022

AUTOR : Vereador Tanilson Soares

EMENTA: “Cria o programa municipal de incentivo a utilização de Musicoterapia como tratamento terapêutico complementar para pessoas com deficiência, síndromes e/ou transtorno do Espectro Autista (TEA), e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de João Pessoa decreta:

Art. 1º Cria o Programa Municipal de Incentivo a utilização de Musicoterapia como tratamento terapêutico complementar de pessoas com deficiência, síndrome e/ou transtorno do espectro autista (TEA), podendo ser realizado em equipe multidisciplinar por clínicas de reabilitação e outras instituições públicas e privadas, conveniadas ou não, que ofereçam tratamento no âmbito do município João Pessoa.

§1º O tratamento complementar a que se refere este artigo, poderá ser realizado nas dependências das instituições ou em outro espaço, sob a responsabilidade do profissional devidamente habilitado, em sessões que poderão ser individuais ou em grupo.

§2º As sessões de musicoterapia serão realizadas, exclusivamente, por musicoterapias associações representativas e que tenham graduação e pós-graduação em musicoterapia, certificados por instituição de ensino devidamente credenciado no órgão competente.

Art. 2º O tratamento por meio da musicoterapia poderá passar por avaliações qualificativas periódicas, a fim de se aferir o desenvolvimento do paciente, com objetivos terapêuticos individualizados, que serão traçados pelo terapeuta durante a avaliação,o inicial e/ou atendimento musicoterapêutico.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de João Pessoa, 17 de Maio de 2022.

Tanilson Tarso Nóbrega Soares

Vereador -PSB

JUSTIFICATIVA

De acordo com a Federação Mundial de Musicoterapia, a musica utilizada como terapia consiste no uso profissional da música e seus elementos para a intervenção em ambientes médicos, educacionais e cotidianos com indivíduos, grupos, famílias ou comunidades que buscam otimizar sua qualidade de vida e melhorar seu bem-estar e sua saúde física, social, educacional emocional intelectual e espiritual.

Segundo a União Brasileira de Associações de Musicoterapia (UMBAM), a musicoterapia é o campo de conhecimento que estuda os efeitos da musica e encontro entre as pessoas assistidas e o musicoterapeuta.

O musicoterapeuta é o profissional habilitado nos processos de avaliação e de tratamento, utilizar intervenções musicoterapêuticas, as quais são baseadas na sistematização criteriosa do uso da musica e de seus elementos, no manejo da relação terapêutica e no corpo teórico-prático no âmbito do referido campo de conhecimento, com atualização a partir da pesquisa científica

Sem dúvidas, a musicoterapia é a atividade que requer formação profissional específica, oferecida em cursos de graduação e pós-graduação *lato sensu* por diversas instituições de ensino superior no Brasil e em outros países.

Há evidências científicas sobre a eficácia da musicoterapia, especialmente para tratamento de pessoas com autismo, crianças com deficiência, hipertensos, pessoas que sofreram acidente vascular cerebral ou outras lesões encefálicas, pessoas com transtornos mentais e mal de Alzheimer ou ainda com outras demências.

Diante destas argumentações e fazendo uso de minhas atribuições, venho propor o presente Projeto de Lei a esta Câmara Municipal, solicitando o apoio dos meus dignos pares para a sua aprovação.


Tanilson Tarso Nóbrega Soares
Vereador -PSB